



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO (PCN)

(de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC),
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	23.08.23 CA	n.a.	1 de 11

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquadramento.....	3
Objeto.....	3
Âmbito de aplicação.....	4
Nomeação do responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).....	4

ESTRUTURA DO PROGRAMA

Breve caracterização da entidade.....	5
Adoção de Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo corrupção e infrações conexas	8
Adoção de Código de Ética e Conduta.....	8
Programa de Formação.....	9
Canal de Denúncias.....	10

SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	10
---------------------------	----

LEGISLAÇÃO.....	11
-----------------	----

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
-------------------------	----

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	2 de 11

DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquadramento

Conferido o lugar de destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumentos de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro) que estabelece o regime geral da prevenção da corrupção, na senha da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 37/2021 de 6 de abril, assente em sete prioridades:

- i. melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii. prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii. comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv. reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v. garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi. produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- vii. cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Neste contexto, foi determinado que as entidades abrangidas, onde se inclui o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO), adoptassem e implementassem um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e sua atividade

Objeto

O presente Programa do Cumprimento Normativo do CHLO visa estabelecer os princípios orientadores, a organização e as boas práticas definidos(as) internamente, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de controlo de forma ordenada, eficiente e transparente.

Este sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:

(cf. Capítulo I, n.º 3 do artº 15º do Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro)

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	3 de 11

- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- k) A promoção da concorrência;
- l) A transparência das operações.

Âmbito de aplicação

O presente programa deve ser do conhecimento de todos os trabalhadores do CHLO onde se inclui dirigentes e equiparados, independentemente da natureza do seu vínculo laboral, função e posição hierárquica que ocupem na organização.

Estão ainda enquadrados e sujeitos ao presente programa, os estagiários e trabalhadores em período experimental, trabalhadores em situação de mobilidade ou cedência de interesse público ou cujo vínculo se encontre suspenso.

Nomeação do responsável pelo cumprimento normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) é designado como um elemento da direção superior ou equiparado e exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória devendo a entidade abrangida (CHLO) garantir que o Responsável pelo Cumprimento Normativo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função (cf. Capítulo III, n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º do Decreto-lei 109-E/2021, de 9 de dezembro).

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo caberá, nomeadamente, no âmbito das suas funções:

Participar na definição dos planos de prevenção ou gestão de riscos e emitir parecer prévio sobre eles, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização;

Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação aos dirigentes e funcionários;

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	4 de 11

Assegurar a centralização de toda a informação que diga respeito à construção, implementação e revisão de programas de prevenção ou de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo as denúncias de práticas desconformes ao plano.

O responsável pelo Cumprimento Normativo do CHLO foi nomeado em 14/06/2023 pela Ordem de Serviço nº 20/2023.

ESTRUTURA DO PROGRAMA

Breve caracterização da Entidade (CHLO)

Missão

O Centro Hospitalar tem como missão a prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos no âmbito das responsabilidades e capacidades das unidades hospitalares que o integram, dando execução às definições de política de saúde a nível nacional e regional, aos planos estratégicos e às decisões superiormente aprovadas.

O CHLO desenvolve ainda actividades complementares como as de ensino pré e pós-graduado, investigação e formação, submetendo-se à regulamentação de âmbito nacional que rege a matéria dos processos de ensino, a aprendizagem no domínio da saúde, sem prejuízo da celebração de contratos para efeitos de organização interna, repartição de investimento e compensação dos encargos que forem estipulados.

Princípios e Valores

No desenvolvimento da sua actividade, o CHLO rege-se pelos seguintes princípios:

- Humanização e não discriminação;
- Respeito pela dignidade individual de cada doente;
- Promoção da saúde na comunidade;
- Actualização face aos avanços da investigação e da ciência;
- Excelência técnico profissional;
- Ética profissional;
- Promoção da multidisciplinaridade;
- Respeito pelo ambiente.

Objectivos Estratégicos

Na sua actuação, o CHLO pauta-se pela prossecução dos seguintes objectivos de natureza estratégica:

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	5 de 11

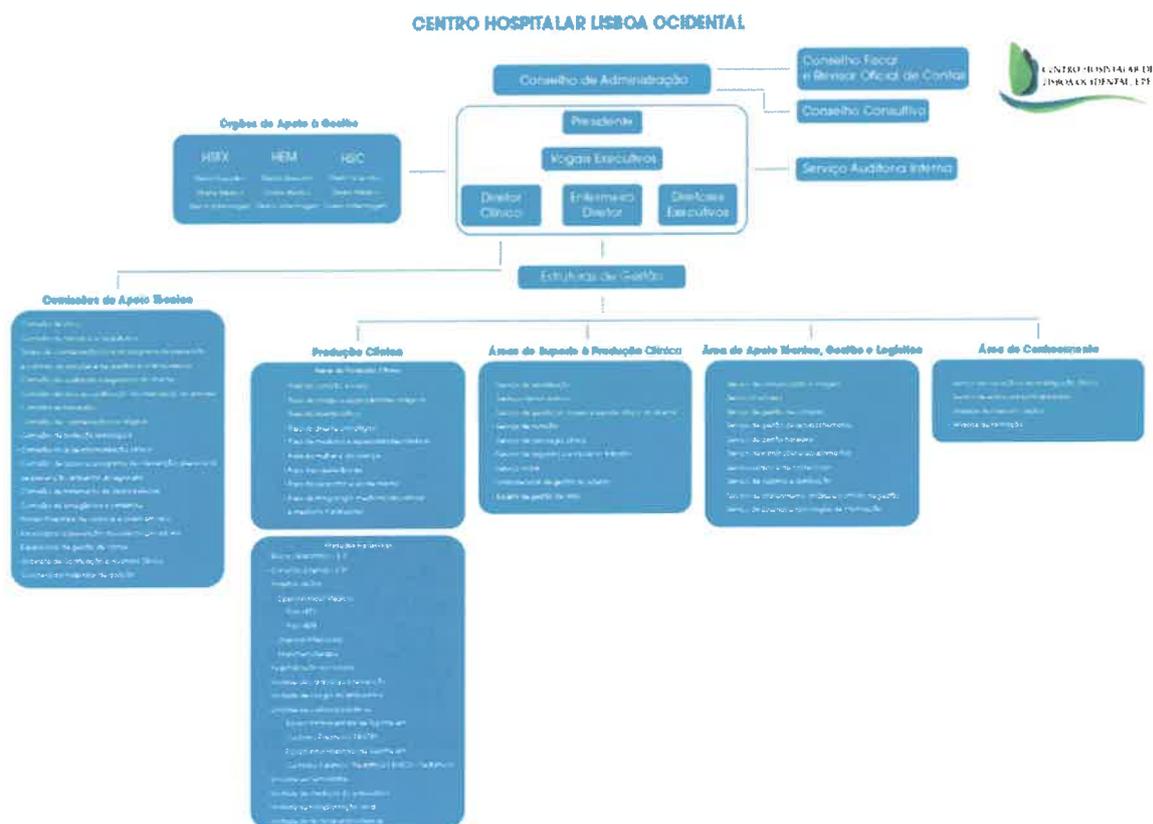
Prestação de cuidados de saúde humanizados, de qualidade e em tempo oportuno;
Aumento da eficiência e eficácia, num quadro de equilíbrio económico e financeiro sustentável;
Desenvolvimento de áreas de diferenciação e de referência na prestação de cuidados de saúde;
Expansão de projectos de prestação de cuidados de saúde em ambulatório e ao domicílio, para minimizar o impacto da hospitalização;
Promoção da investigação e da formação profissional.

Já os seus trabalhadores, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos, deontológicos e gerais da sua atividade que constituem em si mesmo um forte elo entre a visão, missão e valores da administração pública e do setor público empresarial, nomeadamente:

- a. Prossecução do interesse público;
- b. Competência e responsabilidade;
- c. Profissionalismo e eficiência;
- d. Isenção e imparcialidade;
- e. Justiça e igualdade;
- f. Transparência;
- g. Respeito e boa-fé;
- h. Colaboração e participação;
- i. Lealdade e integridade;
- j. Qualidade e boas práticas;
- k. Verdade e humanismo.

Na sua forma gráfica, a Entidade é assim representada:

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	6 de 11



Para a prossecução dos seus fins, o CHLO dispõe de um regulamento Interno, homologado em 17/01/2022 e desenvolve a sua atividade com base nos instrumentos de gestão seguintes:

- Orçamento (versão OE);
- Plano de Atividades e Orçamento;
- Contrato Programa;
- Mapa de Pessoal;
- Relatório e Contas;
- Relatório do Governo Societário;
- Código de Ética e de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas.

O CHLO divulga de forma clara, objetiva e compreensível nas suas páginas da intranet e da internet, consoante as matérias em tratamento, toda a política e demais informação que resulte da sua atividade de controlo no âmbito da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas.

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	7 de 11

	Destinatários: Todos os Colaboradores do CHLO
---	---

Adoção de Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas (PPR);

Em 1 de julho de 2009, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou a Recomendação nº 1/2009 segundo a qual "os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar "Planos de gestão de risco de corrupção e infrações conexas".

Assim, dando cumprimento a esta recomendação o Conselho de Administração do CHLO aprovou o seu **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** em 30 de julho de 2014, com o objetivo de:

Identificar (por área de atividade), analisar e classificar os riscos de corrupção e infrações conexas (CIC) – (cf. CAPÍTULO III – Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);

Identificar a probabilidade, impacto e conseqüente graduação dos riscos de CIC;

Apresentar as medidas preventivas e corretivas de modo a reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto/consequência dos riscos.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Do CHLO foi, entretanto, revisto em 2015 e publicada uma 2ª revisão 2021 .

O CHLO efetua a avaliação anual do sistema de controlo e emite o respetivo Relatório anual do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, para além de elaborar um relatório intercalar dos riscos CIC elevados ou máximos em outubro de cada ano.

A revisão do Plano de Prevenção de Riscos é trienal ou sempre que se justifique e é obrigatória a sua divulgação para os públicos interno e externo e dado conhecimento ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa no prazo de 10 dias contados da sua aprovação.

Adoção de Código de Conduta e Ética (CCE);

Este Código enquadra-se nas disposições do Despacho n.º 9456-C/2014, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 138, de 21 de julho de 2014 que identifica os princípios orientadores do Código de Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde e é, necessariamente, complementar de demais normativo legal designadamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código do Trabalho, o Estatuto do Gestor Público, o Código do Procedimento Administrativo, ou outras específicas para

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	8 de 11

determinadas funções, atividades e/ou grupo profissionais, nomeadamente o diploma legal que estabelece o regime jurídico das incompatibilidades dos membros das Comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, ou ainda, a Carta de Ética da Administração Pública e da Carta Deontológica do Serviço Público.

O CCE visa, assim, estabelecer um conjunto de princípios e normas éticas e de comportamento a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do CHLO no âmbito da prossecução da sua missão, atribuições e competências, sem prejuízo da observância de outros deveres, gerais ou particulares, que lhe sejam legalmente aplicáveis.

O presente CCE apresenta-se também como um instrumento na prevenção e deteção do risco de fraude, corrupção e igualmente na prevenção e combate à ocorrência de situações de assédio no local de trabalho, bem como demais ilícitos criminais de que os trabalhadores tomem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

O CCE do CHLO foi publicado em 01/06/2016, tendo-se registado a sua primeira revisão em 07/06/2023 dando cumprimento ao artº 7 do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O CCE é objeto de monitorização, pelo Serviço de Auditoria Interna, nomeadamente por avaliação do seu grau de adesão junto dos trabalhadores, no âmbito do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, das Auditorias Internas e dos procedimentos de controlo interno nas várias áreas.

O presente Código deve ser revisto no período de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Programa de Formação

Pretende-se aprofundar o plano de formação anual do CHLO com ações especificamente dirigidas às áreas da ética, de boa conduta, e da prevenção de riscos e combate à corrupção e infrações conexas, tendo como destinatários Dirigentes, Técnicos Superiores, Coordenadores Técnicos e profissionais com responsabilidades em áreas, designadamente jurídica, auditoria, recursos humanos, gestão financeira, informática, conferindo, deste modo, a necessárias competências a estes colaboradores.

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	9 de 11

Este programa setorial a incluir no Plano de Formação anual do CHLO, cuja formalização está a cargo da Unidade de Formação do CHLO, será desenvolvido no âmbito do levantamento das necessidades formativas anualmente realizado e subsequentemente aprovado em sede de Conselho de Administração

A par das ações de formação a incluir no Plano de Formação do CHLO, serão, igualmente objeto de divulgação pelos trabalhadores, as ações de formação que venham a ser identificadas com origem em entidades externas, nomeadamente as formações on-line, contribuindo, deste modo, para o fortalecimento do leque formativo à disposição de todos os profissionais que tiverem interesse em as frequentar.

Canal de Denúncias

O canal de denúncias do CHLO foi aprovado em 14/06/2023, e logo depois disponibilizado, dando-se, assim, cumprimento ao estabelecido no RGPC, em articulação com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações - Lein.º93/2021, de 20 de dezembro-que concretiza os requisitos e procedimentos a adotar pelas entidades, para implementação dos canais de denúncia.

O CHLO implementou, no seu site oficial, um Canal para Denúncias Externas, tendo sido, igualmente, disponibilizado na Intranet um Canal para Denúncias Internas.

Através destes canais, cidadãos e colaboradores do CHLO, podem apresentar denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, estando assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante, o anonimato, bem como a garantia de seguimento seguro da denúncia.

No site oficial do CHLO é ainda disponibilizada uma área onde pode ser consultada toda a informação considerada relevante e útil, relacionada com a apresentação de denúncias e a proteção dos denunciantes.

O CHLO tem em estudo a possibilidade de implementação de *software* próprio para efetuar uma gestão/tratamento adequada das denúncias- e.g.: denúncias anónimas, confidencialidade, RGPD - tão logo se encontrem reunidas as condições mínimas de trabalho e segurança.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O CHLO divulga de forma clara, objetiva e compreensível nas suas páginas da intranet e da internet, consoante as matérias em tratamento, toda a informação que resulte da sua atividade de avaliação e controlo.

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	10 de 11

O CHLO tem manuais de procedimentos e outros guias de boas práticas e regulamentos internos, disponibilizados aos colaboradores na intranet, que identificam as políticas, os procedimentos e as boas práticas de controlo que tenham em contas os principais riscos de corrupção identificados.

O Serviço de Auditoria Interna é órgão competente na avaliação periódica do sistema de controlo interno e, bem assim, o garante da reposta atempada às denúncias efetuadas pelos denunciantes de acordo com o art.º 5º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

LEGISLAÇÃO

Recomendação nº 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção

Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 37/2021 de 6 de abril

Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Programa de Cumprimento Normativo do CHLO entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração que justifique a sua revisão.

O Programa de Cumprimento Normativo do CHLO é divulgado, aos trabalhadores e público em geral e estará disponível para consulta na intranet e no site oficial do CHLO, em <https://www.chlo.min-saude.pt/>

Data/ Versão	Elaborado:	Aprovado:	Última revisão:	Página
17/08/23	Responsável Cumprimento Normativo	CA	n.a.	11 de 11

